



Lei



LEI Nº 772 de 14 de julho 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Educativa Beneficente Evangélica de Central - AEBEC**, fundada em 29 de maio de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.021/0001-40, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de Central - Bahia, a Rua Egídio Ferreira dos Santos, 154, CEP 44940-000.

Art. 2º. A entidade mencionada, deverá apresentar, sempre que solicitado, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal ou à Prefeitura Municipal de Central/BA para publicação em mural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central - Bahia, 14 de julho de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 773 DE 14 DE JULHO 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA À PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para doação de veículos de propriedade da **Câmara Municipal de Central BA** ao **Poder Executivo Municipal (Prefeitura de Central BA)**.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei somente poderá ser realizada quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **I.** Justificativa técnica ou administrativa que demonstre a necessidade ou interesse público;
- **II.** Avaliação prévia acerca do estado de conservação e da regularidade documental do veículo;
- **III.** Aprovação da doação, por maioria simples, em **sessão plenária** da Câmara Municipal

Art. 3º O processo de doação deverá seguir as seguintes etapas:

- **§1º** Ato formal de solicitação, mediante **requerimento** subscrito pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por vereador;
- **§2º** Análise do pedido pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, com emissão de parecer técnico conclusivo;
- **§3º** Inclusão em pauta para deliberação em plenário, com divulgação prévia aos vereadores e ao público;
- **§4º** Aprovação da doação e, em seguida, formalização de **Termo de Doação** contendo a identificação completa do bem (marca, modelo, placa, número do chassi e condições de uso)



Art. 4º O veículo doado deverá ser utilizado exclusivamente para fins públicos, sendo vedada qualquer destinação diversa.

- **Parágrafo único.** Em caso de desvio de finalidade, ficará a doação automaticamente sujeita à reversão, com retorno do bem ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Central – Bahia 14 de julho de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL



LEI 774 DE 14 DE JULHO DE 2025

DENOMINA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA COM O NOME DE “ PLENÁRIO MILTON MACIEL PORTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado **PLENÁRIO MILTON MACIEL PORTO** o recinto oficial de sessões da Câmara Municipal de Central, situado na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente denominação é uma homenagem póstuma ao senhor **Milton Maciel Porto**, agricultor, ex-vereador, ex-vice-prefeito do Município de Central BA (gestão 1982–1988), assessor parlamentar na Assembleia Legislativa da Bahia, e na Câmara dos Deputados, reconhecido por sua relevante contribuição à vida pública municipal e estadual.

Art. 3º A nova denominação deverá ser afixada de forma visível e permanente na entrada principal do plenário, acompanhada de placa comemorativa contendo breve referência à trajetória do homenageado.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal autorizada a utilizar os recursos financeiros necessários à execução das ações previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central - Bahia, 14 de julho de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL